

RESOLUÇÃO Nº 213/2005-CEP

CERTIDÃO

Certifico que a presente Resolução foi afixada em local de costume, nesta Reitoria, no dia 22/12/2005.

Aprova regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado do curso de graduação em Ciências Sociais.

Esmeralda Alves Moro,
Secretária.

Considerando o contido no **processo nº 2.883/1998 – volume 2**;
considerando o disposto nas Resoluções nºs 027/2005-CEP e 180/2005-CEP;
considerando o Parecer nº 136/2005 da Câmara de Graduação, Extensão e Educação Básica e Profissional;
considerando o disposto no Artigo 23 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá,

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, VICE-REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento do componente Estágio Curricular Supervisionado do **curso de graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura**, a vigorar a partir do ano letivo de 2006, conforme anexo que é parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Cumpra-se.

Maringá, 14 de dezembro de 2005.

Angelo Aparecido Piori

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 13/01/2006. (Art. 175 - § 1º do Regimento Geral da UEM)

**REGULAMENTO DO COMPONENTE ESTÁGIO CURRICULAR
SUPERVISIONADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS
HABILITAÇÃO: LICENCIATURA**

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 1º O Estágio Curricular Supervisionado em Ciências Sociais, doravante denominado Estágio, está ordenado e regido pela Resolução nº 027/2005-CEP que regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado na Universidade Estadual de Maringá (UEM). Ele é parte integrante e fundamental para a integralização do curso de graduação em Ciências Sociais – habilitação: Licenciatura.

Art. 2º O Estágio é realizado em duas etapas:

I - Estágio Curricular Supervisionado I, na 3ª série;

II - Estágio Curricular Supervisionado II, na 4ª série.

§ 1º O aluno só poderá realizar as etapas do Estágio quando matriculado na série do componente.

§ 2º Nos componentes Estágio Curricular Supervisionado I e II não será permitido ao estagiário nova oportunidade de avaliação, revisão de avaliação e realização de avaliação final, bem como não lhe será permitido cursá-lo em dependência.

§ 3º O Estágio não será realizado de forma fracionada.

Art. 3º Caberá ao Departamento de Ciências Sociais (DCS) designar um docente de seu quadro funcional como encarregado pela coordenação de estágio, bem como os docentes orientadores.

Parágrafo único. A carga horária destinada às atividades de coordenação e orientação será definida pelo DCS, atendendo as normas vigentes.

**CAPÍTULO II
DO OBJETIVO**

Art. 4º O Estágio tem por objetivos:

I - colocar o estagiário em um primeiro contato com a realidade das salas de aula, permitindo-lhe observar seu funcionamento e, especialmente, as relações que aí se dão;

II - permitir ao estagiário participar de atividades junto aos alunos, acompanhado e orientado pelo professor regente de classe, além de outras no âmbito da escola, relacionadas ao trabalho docente;

III - possibilitar ao estagiário, reger ou ministrar aulas, ou parte delas, como forma de iniciação à prática docente e sob a supervisão do professor responsável pela classe;

IV - possibilitar, ainda, que o estagiário possa participar de outras atividades que lhe permitam maior compreensão do âmbito, do espaço e da dimensão do seu trabalho como educador na área de Ciências Sociais, tais como: reunião de pais, atividades com a comunidade escolar, semanas de Ciências Sociais, encontros de professores de Ciências Sociais ou de Sociologia, cursos de formação continuada de professores de Ciências Sociais e seminários.

**CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 5º Caberá ao professor coordenador de Estágio:

I - providenciar o cadastramento de unidades concedentes que, potencialmente apresentam condições de atender a programação curricular e didático-pedagógica da

instituição de ensino, mantendo coerência com o projeto pedagógico do curso de forma a efetivar a unidade teórico-prática da formação do estagiário;

II - providenciar junto ao departamento em que o curso está lotado o credenciamento e a designação de professores do curso de graduação em Ciências Sociais como orientadores;

III - informar ao professor orientador sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para a orientação do estagiário;

IV - encaminhar os estagiários para os respectivos orientadores;

V - informar e orientar os estagiários sobre os procedimentos pedagógicos e regulamentares que devem ser adotados para o estágio;

VI - elaborar o calendário de estágio, adequando-o ao Calendário Acadêmico da UEM e as especificidades deste projeto pedagógico;

VII - encaminhar os estagiários à Coordenadoria Geral de Estágio Curricular Supervisionado para a elaboração da documentação referente ao estágio;

VIII - encaminhar à Diretoria de Assuntos Acadêmicos (DAA) os editais de notas e faltas de acordo com as informações recebidas do professor orientador;

IX - manter fluxo de informações relativas ao acompanhamento e desenvolvimento dos estágios em processo, bem como assegurar a socialização de informações junto às coordenações de curso e aos campos de estágio;

X - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável ao estágio;

XI - garantir um processo de avaliação continuada da atividade de estágio, envolvendo estagiários, orientadores, professores do curso, supervisores e/ou representantes dos campos de estágio.

Art. 6º Ao orientador do Estágio Curricular Supervisionado cabe o seguinte:

I - conhecer a unidade concedente;

II - elaborar o plano de atividades e de acompanhamento do estágio em conjunto com o estagiário;

III - orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de estágio;

IV - manter informado o coordenador de estágio sobre o desenvolvimento das atividades;

V - avaliar o desempenho do estagiário e o trabalho final de acordo com o estabelecido no regulamento de estágio;

VI - verificar e encaminhar ao coordenador de estágio a documentação pertinente;

VII - cumprir e fazer cumprir o calendário de estágio estabelecido pelo coordenador de estágio;

VIII - o orientador pode ter até cinco alunos orientandos de Estágio.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 7º São deveres do estagiário, além de outros previstos pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação em vigor:

I - conhecer este Regulamento;

II - elaborar o plano de estágio e encaminhá-lo ao coordenador de estágio;

III - manter contato constante com o orientador e com o supervisor do estágio;

IV - zelar pela manutenção das instalações e equipamentos por ele utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

V - respeitar a hierarquia funcional da UEM e das instituições concedentes de estágios, obedecendo as ordens de serviço e as exigências do local da atuação;

VI - manter elevado padrão de comportamento e de relações humanas, condizentes com as atividades a serem desenvolvidas;

VII - manter postura profissional;

VIII - comunicar e justificar ao orientador e ao supervisor do estágio na instituição, com antecedência, sua eventual ausência nas atividades de estágio.

Art. 8º São direitos do estagiário, além de outros assegurados pelo Regimento Geral da UEM e pela legislação vigente:

I - dispor de elementos necessários à execução de suas atividades, dentro das possibilidades científicas, técnicas e financeiras da UEM;

II - receber orientação necessária para realizar as atividades do estágio;

III - ser encaminhado para a realização do estágio;

IV - ser esclarecido sobre os convênios firmados para a realização de seu estágio;

V - conhecer a programação das atividades a serem desenvolvidas no estágio;

VI - apresentar quaisquer propostas ou sugestões que possa contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º A organização do Estágio se operacionaliza da seguinte forma:

I - seminário com a participação dos dirigentes e professores das instituições/campo de estágio, estagiários e professores da UEM, destinado à discussão da proposta do estágio;

II - aplicação de instrumentos que oportunizem levantamento e organização de dados quantitativos e qualitativos, permitindo olhar e pensar sobre as ações desenvolvidas, quais foram as propostas iniciais, os resultados obtidos e os encaminhamentos futuros.

Art. 10. O plano de estágio, à vista dos objetivos do Estágio e no intuito de atingi-los, deverá constar as atividades a serem realizadas na instituição concedente pelo estagiário.

Art. 11. As atividades do estagiário na instituição concedente são as seguintes:

I - apresentar-se ao responsável pelos estágios, na escola, entregando carta de apresentação e, em seguida, ao professor responsável pelo ensino de Ciências Sociais ou de Sociologia;

II - junto ao professor de Ciências Sociais ou de Sociologia, buscar inteirar-se da proposta de ensino e, se possível, obter cópia do plano de ensino;

III - estar na classe, junto com o professor;

IV - observar como o professor trabalha, ou seja, como ele organiza e desenvolve o seu ensino de Ciências Sociais, que temas são trabalhados, textos utilizados, estratégias empregadas, relacionamentos com os alunos e formas de motivação; como se comportam os alunos - interesses, atenção, participação e tipos de questões; se há boa infra-estrutura de recursos para apoiar o trabalho do professor - tipos de salas e de materiais, recursos didáticos como retro-projetor, vídeo, biblioteca, copiadora e outros aspectos;

V - realizar registros ou anotações relativas ao que observou para servirem de objeto de análise com o professor de Prática de Ensino. Esses registros, se solicitados, devem ser mostrados aos responsáveis pela escola e ao professor da classe em que o estágio estiver sendo realizado;

VI - participar de atividades em classe, tais como: acompanhar atividades em grupos, supervisionar, junto com o professor, realização de provas ou outras formas de avaliação e auxiliar o professor da classe em determinadas atividades;

VII - reger aulas, se houver acordo com o professor da classe e sob a sua supervisão;

VIII - participar de outras atividades, fora das aulas propriamente ditas, tais como: preparar, com o professor da classe, as aulas de regência, participar, com o professor de classe, na preparação de materiais ou subsídios para atividades a serem desenvolvidas nas aulas de Ciências Sociais ou de Sociologia ou em atividades extraclasse; participar, na escola, de reuniões de área, de reuniões pedagógicas gerais de professores e de reuniões de pais.

Parágrafo único. A carga horária máxima para as atividades descritas deverá ser estabelecida quando da aprovação do critério de avaliação do componente curricular.

Art. 12. Os alunos poderão propor carga horária excedente de estágio, de forma voluntária, a ser realizado em instituições no campo de estágio conveniadas, para os alunos matriculados a partir da 2ª série do curso.

Parágrafo único. A avaliação para a carga horária excedente de estágio será feita através de relatório de atividades a partir do plano de estágio que contemple o contido no Inciso II do Artigo 9º deste Regulamento.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13. O presente Regulamento deve ser aplicado em conjunto com a Resolução n° 027/2005-CEP, que regulamenta o Estágio Curricular Supervisionado na UEM.

Art. 14. Os casos omissos neste Regulamento e que não forem atendidos pelas normas que dispõe sobre Estágio Curricular Supervisionado nos cursos de graduação da UEM, serão resolvidos pela coordenação de estágio, cabendo recurso ao departamento.